

LEI MUNICIPAL Nº 1.137 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre a afixação de placa informativa nas obras públicas municipais e dá outras providências.”  
Autoria Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Em todas as obras públicas municipais, contratadas ou executadas pela administração direta e indireta, é obrigatória a afixação de placa informativa, em local visível, contendo:

- I- Nome completo da empresa, no caso de contrato, ou da Prefeitura, se executada por administração direta e indireta, e do responsável técnico pela obra;
- II- Endereço e telefone para reclamações;
- III- Tipo de obra;
- IV- Data de início e de conclusão da obra;
- V- Custo total da obra.

§ 1º - A placa deverá ter dimensão mínima de 1,00 m x 1,00m, sendo que as despesas decorrentes de sua confecção serão suportadas pela contratada ou, no caso de execução por administração direta e indireta, pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior constará do edital de licitação da obra.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política

– Administrativa.

Danilo Franco  
Prefeito Municipal